



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

Ofício nº 44/2022-GP

Vista Serrana/PB, 27 de ABRIL de 2022.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o seguinte Projeto de Lei para análise, e dentro da legalidade, posterior aprovação dessa conceituada Casa.

✓ PROJETO DE LEI Nº 05/2022, VISTA SERRANA, DE 27 DE ABRIL DE 2022. CRIA GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DENOMINADOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO E FISIOTERAPEUTA, TODOS DO PROGRAMA NASF, ALÉM DE GRATIFICAÇÃO PARA EDUCADOR FÍSICO DA ACADEMIA DE SAÚDE, FARMACÊUTICO, VETERINÁRIO DO QUADRO GERAL, E, ENFERMEIROS DO PSF, PERTENCENTES AOS QUADROS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo só o que se apresenta para o momento, elevo votos de estima e consideração a V.Ex^ª. e demais membros dessa conceituada "Casa".

Atenciosamente;


Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Constitucional

Exm^ºSr.

LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
VISTA SERRANA/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 05/2022, VISTA SERRANA, 27 DE ABRIL DE 2022.

cria gratificação em favor dos profissionais denominados de assistente social, psicólogo, fonoaudiólogo e fisioterapeuta, todos do programa NASF, além de gratificação para educador físico da academia de saúde, farmacêutico, veterinário do quadro geral, e, enfermeiros do PSF, pertencentes aos quadros do município de Vista Serrana, Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA – PB, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal do Município de Vista Serrana – PB, autorizado a pagar uma gratificação denominada de “GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO” em favor dos profissionais denominados de Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta, todos do programa NASF, além de gratificação para Educador Físico da Academia de Saúde, Farmacêutico, Veterinário do quadro geral, e, Enfermeiros do PSF, todos do município de Vista Serrana, Estado da Paraíba

Art. 2º. A gratificação autorizada no artigo 1º e quantificada no Anexo Único desta Lei, será paga mensalmente, por tempo determinado, e até que entre em vigor nova Estrutura Administrativa que contemple novos salários para os profissionais aqui elencados, sendo a mesma destinada por categoria de profissional, e, será quitada em conformidade com o exercício funcional, além do vencimento básico, para cumprimento da carga horária constante também no mesmo anexo único antes citado.

Art. 3º. A gratificação constante nos artigos 1º e 2º será devida somente aos profissionais definidos nesta Lei, que integrarem o quadro permanente da municipalidade, com efetivo exercício de suas atividades e nas obrigações legais dele decorrente, e, será quitada com verba destinada a despesa de pessoal constante no orçamento Municipal.

Parágrafo único: O servidor não perderá a gratificação constante nesta lei quando se afastar em virtude de férias, licença para casamento, participação em júri popular judicial, doação de sangue, nos 15 primeiros dias de licença de saúde, licença-gestante, licença-paternidade, licença-adoção, missão de interesse da administração pública, participação em congressos e cursos com afastamento autorizado pelo Poder Executivo, bem como outras situações legais que forem consideradas como de efetivo exercício, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos retroativamente a partir de **1º de abril de 2022**, valendo até que ocorra nova estrutura administrativa que contemple os servidores constantes nesta Lei com novos salários, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – PB, 27 DE ABRIL DE 2022

Sérgio Garcia da Nobrega
SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

Prefeito de Vista Serrana

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL

CARGO	GRATIFICAÇÃO DEFINIDA NESTA LEI EM R\$	CARGA HORÁRIA
Assistente Social do NASF	788,00	30 horas
Psicólogo (a) do NASF	788,00	30 horas
Fonoaudiólogo (a) do NASF	788,00	30 horas
Fisioterapeuta do NASF	788,00	30 horas
Educador Físico da Academia de Saúde	788,00	30 horas
Farmacêutico (a) em geral	700,00	40 horas
Veterinário (a) em geral	700,00	40 horas
Enfermeiro (a) do PSF	1.600,00	40 horas

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – PB, 27 DE ABRIL DE 2022.

Sérgio Garcia da Nobrega
SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA
Prefeito de Vista Serrana



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

JUSTIFICATIVA Nº 05/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA:

ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO À SERVIDORES DA SAÚDE DE VISTA SERRANA

A Prefeitura de Vista Serrana, após reunião com alguns profissionais de saúde que trabalham no NASF, como assistente social, psicólogo, fonoaudiólogo e fisioterapeuta, como também outros profissionais, a exemplo de educador físico da academia de saúde, farmacêutico em geral, veterinário em geral e enfermeiro do PSF, identificou que os mesmos estão com os salários-base defasados, embora sejam profissionais de saúde que em sua quase totalidade, estiveram trabalhando durante a pandemia da COVID-19, dentro de suas competências profissionais e que necessitavam de uma melhoria de vencimentos, mas como não poderia o município conceder aumento de salário somente para alguns profissionais, resolveu o Poder Executivo Municipal encaminhar o Projeto de Lei em anexo, criando gratificações que serão agregadas aos pagamentos mensais dos profissionais contemplados, até que uma nova estrutura administrativa venha a ser viabilizada e possa contemplar melhores salários para os referidos profissionais.

Desta forma, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei criando as gratificações constantes no Anexo Único do referido projeto, pedindo à Câmara Municipal, que após discussão e tramitação, em regime de urgência, vote a matéria apresentada para que a mesma possa ser sancionada pelo Poder Executivo e venha a beneficiar os servidores contemplados, inclusive com efeitos retroativos a 01/04/22.

Respeitosamente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – PB, 27 DE ABRIL DE 2022.


SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA
Prefeito de Vista Serrana